

LEI Nº 1.348, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE IMÓVEL MUNICIPAL AO GANPI - GRUPO DE ARTES NATIVAS POUSADA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do bem de propriedade do Município, abaixo descrito, ao Grupo de Artes Nativas Pousada do Imigrante GANPI:

Uma sala localizada no andar térreo do prédio do Centro Administrativo Municipal situado na Rua Silva Jardim, nº 505, Nova Bassano/RS.

Art. 2º A Permissão reger-se-á conforme o Termo de permissão de Uso em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, em 03 de agosto de 2001.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.